



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4964/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Participação do Secretário ao XVI Fórum Estadual Ordinário da UNDIME

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de autos do processo administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando o pagamento de taxas, por meio de inexigibilidade de licitação, relativo a participação do Secretário(a) Municipal de Educação e equipe designada no XVI Fórum Estadual Ordinário da UNDIME, com programação voltada ao tema “gestão e inovação na educação: desafios e caminhos para qualidade e inclusão, em Jardim Camburi, Vitória/ES, nos dias 25 a 27 de março de 2025.

Analizando os documentos carreados nos autos, a interessada, por meio de sua justificativa colacionada nos autos, aduz da seguinte forma:

Justifica-se a inscrição, pois a participação no evento, pretende-se articular, mobilizar e integrar o dirigente municipal de educação e equipe designada, com demais municípios, no aperfeiçoamento sobre “Gestão e Inovação na Educação: desafios e caminhos para qualidade e inclusão”.

Os temas e palestrantes propostos, foram escolhidos pensando nos desafios que os municípios têm enfrentado, considerando o enfrentamento administrativo e pedagógico, dos dirigentes, técnicos, gestores, professores, pedagogos e diretores.

No item 3 do Estudo Técnico Preliminar apresentado, a interessada aduz que o procedimento em comento será para o pagamento para participação do evento em comento, cujo o qual deverá ser realizado no ato da inscrição, por meio de depósito bancário. Ademais, informam que não há necessidade de contratação/aquisição correlatas.

Em Termo de Referência, a solicitante aduz que o procedimento seguirá pelo rito da inexigibilidade de licitação, com adoção de critério de julgamento pela *melhor técnica ou conteúdo artístico*.

Remetidos os autos ao Setor de Compras, este, por meio de sua responsável, sustentou os argumentos realizados pela interessada, conferindo a viabilidade dos documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, além de realizar o quadro comparativo de preços simples (fls. 83/85).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu responsável, certificou quanto à existência de reserva financeira para custear determinada despesa (fls. 95/97).

Analisando os autos, é possível extrair o Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Termo de Designação do Gestor; Programação do evento; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Cartão CNPJ da Empresa atualizado; Declaração de Exclusividade.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese contratação direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação de um serviço técnico especializado, constata-se que estamos diante de caso de Inexigibilidade de Licitação, cuja proposta é a participação do Secretário Municipal de Educação e equipe designada no XVI Fórum Estadual Ordinário da UNDIME.

No tocante ao que estabelece no *Parágrafo terceiro* do art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se que foi devidamente preenchido, na medida em que foi demonstrado por meio de publicações e declaração de exclusividade, *inferindo que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*, sendo assim, inviável a competição e possibilidade de contratação direta pela Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por derradeiro, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela continuidade do procedimento, por tratar-se de hipótese de “Inexigibilidade de Licitação”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 18 de março de 2025.

Sebastião Wéliton Coutinho

Procurador-Geral

OAB/ES 26537



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO WELITON COUTINHO** em **18/03/2025 14:25**

Checksum: **59AD99D5B4FC17398842C5F7A8B8188AABA8330EEC9C8E46437AB2F07C2D3CDF**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.